



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36 / 2021 - HFA**

**PROCESSO Nº 60550.019925/2021-62**

### I - REFERÊNCIA

#### 1. CONTRATANTE

**1.1.** A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

#### 2. CONTRATADA

**2.1.** Empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 01.334.250/0001-20, Inscrição Estadual nº 114947831114, com sede na Avenida do Café, nº 277 / Conjunto 202 - Bloco A - Centro Empresarial do Aço, São Paulo – SP – CEP 04311-900.

#### 3. OBJETO

**3.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, com calibração, limpeza, lubrificação e teste de funcionamento, para 01 (um) equipamento Qiacube Connect Device - Extrator automático, para atender às necessidades do Laboratório de Pesquisa do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATSERV	UNID	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16314	Und	1	Serviços de manutenção permanente, preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento: Qiacube Connect Device - Extrator automático	R\$ 6.430,00	R\$ 6.430,00

### II. AMPARO LEGAL

- Art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

### III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 05.302.0032.20XT.0001, PTRES 168703, Fonte 0118 (4139248).

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.

- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Conforme Projeto Básico 12-HFA (4165488), o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

#### IV - VALOR ESTIMADO

- O valor desta contratação está estimado em **R\$ 6.430,00 (seis mil e quatrocentos e trinta reais)**, conforme proposta da empresa (3999244).
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

#### V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

##### 1. OBJETIVO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, com calibração, limpeza, lubrificação e teste de funcionamento, para 01 (um) equipamento Qiacube Connect Device - Extrator automático, para atender às necessidades do Laboratório de Pesquisa do Hospital das Forças Armadas - HFA.
- 1.2.** Trata-se de equipamento de alta complexidade e especificidade de atuação em análises e pesquisas na área de biologia molecular, não havendo grande número de empresas que apresentem a capacidade técnica exigida e certificada para execução de serviços para o equipamento.
- 1.3.** O HFA não dispõe de pessoal capacitado para executar uma manutenção de alta complexidade. O processo licitatório para contratação de empresa especializada para atender ao proposto visa assegurar a operacionalidade do hospital, a segurança das instalações, dos equipamentos e dos seus operadores, e dessa forma proporcionar o êxito das pesquisas.

##### 2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação tem por finalidade garantir o andamento das atividades do Laboratório da Divisão de Pesquisa do HFA, sendo este equipamento parte fundamental para a plena execução dos projetos que envolvam análises moleculares de amostras biológicas. Dessa forma a manutenção preventiva é plenamente justificável no sentido de que viabilizará o bom andamento dos trabalhos do Laboratório da Divisão de Pesquisa e trará eficiência para o hospital, com a realização de pesquisas com testes moleculares para doenças infectocontagiosas e outras.
- 2.2.** Trata-se de equipamento de alta complexidade e especificidade de atuação em análises e pesquisas na área de biologia molecular, não havendo grande número de empresas que apresentem a capacidade técnica exigida e certificada para execução de serviços para o equipamento.

##### 3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HFA, uma vez que se trata serviço e material imprescindível às práticas educacionais da Divisão de Ensino, visando uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos profissionais qualificados.

##### 4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 4.1.** A presente aquisição faz parte do Plano Anual de Contratações (PAC), no que tange aos serviços de natureza continuada, especificamente de manutenção do parque de equipamentos desta Organização Militar de Saúde - OMS.
- 4.2.** O equipamento em questão encontra-se em pleno uso, produzindo dados de projetos de pesquisas com a identificação de agentes infecciosos como Arbovírus, SARS-Cov-2 em amostras de pacientes e servidores que integram o Hospital. Atualmente o Laboratório de Pesquisas - DTEP vem agregando participações em projetos com Instituições parceiras como UFG e UNB, aumentando assim a demanda de uso do referido equipamento. Há previsão de realização de aproximadamente 1200 testes de PCR para arbovírus e 5000 testes de SARS-Cov-2, nos anos de 2021 e 2022, de acordo como os cronogramas dos projetos vigentes da Divisão de Pesquisa - DTEP.
- 4.3.** Existe a necessidade de execução imediata do serviço prestado para o objeto, tendo em vista que o equipamento ainda não foi submetido a procedimentos de manutenção preventiva desde o início de seu funcionamento, estando descoberto de garantia oferecida pelo fabricante, devido a instalação do mesmo ter sido realizada há mais de 1 ano; e
- 4.4.** Está alinhada ao Objetivo OE4 do Planejamento Estratégico 2019-2022, do Hospital das Forças Armadas.

##### 5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1.** Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

**5.2.** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

**5.3.** A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados as recomendações abaixo:

**5.3.1.** Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Preliminar estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

**5.3.2.** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

**5.3.3.** Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

## **6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)**

**6.1.** Conforme estabelece o Projeto Básico 12-HFA (4165488), o tipo de serviço não é comum, pois sua prestação é realizada por Empresa Exclusiva e a natureza do serviço é continuada, com a vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, sendo o valor reajustado automaticamente pelo índice IPCA, acumulado no período dos últimos doze meses anterior.

## **7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

**7.1.** A demanda prevista e a quantidade a ser contratada estão discriminados no Estudo Preliminar (3800274) e Projeto Básico (4165488) e segundo informações técnicas do fabricante, é necessária a realização mínima de 01 manutenção preventiva anual.

## **8. FUNDAMENTO DE DIREITO**

**8.1.** Determina o art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*. A contratação se dará fundamentada no art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** A demonstração de exclusividade do fornecedor foi comprovada conforme estabelecido no art. 25, e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do Sindicato, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das *entidades equivalentes*, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas (3860234).

**8.3.** Com a Declaração (3851282), a Associação Brasileira das Empresas de Ciência da Vida - ABCV, manifesta que a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, é em todo o território brasileiro, a única e exclusiva distribuidora dos produtos e equipamentos da QIAGEN NV e também a única empresa autorizada a importar, registrar, vender, distribuir e comercializar os instrumentos e produtos da marca QIAGEN® no Brasil e a fornecer manutenção preventiva e corretiva para os instrumentos da referida marca.

**8.4.** O Atestado de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada junto à própria ABCV, mediante Declaração (4136332), conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, infratranscrito:

*"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."*

**8.5.** Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

*"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666 de 1993."*

**8.6.** A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.)

**8.7.** Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado no ramo do objeto a fim de constatar a existência de fornecedores que atendam à demanda, o que restou infrutífera pela inexistência de fornecedores.

## **9. DA REGULARIDADE CADASTRAL**

**9.1.** A Empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.334.250/0001-20, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada (4136860).

**9.2.** Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (4136866), não constando nada vencido ou com restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT.

**9.3.** Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (4136884), não constando nenhum impedimento junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no CADIN (4140256).

## **10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/o privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

**10.2.** Nesse mister, foi autuada a Comprovação de Preços Praticados (3999290) e (3999304).

**10.3.** Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços no Banco de Preços em Saúde (3842442), e no Parâmetro IV, foi anexada ao processo a Proposta Comercial (3999244).

**10.4.** O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (4003650), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

**10.5.** O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (4124550)

**10.6.** A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (3999244), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 90 dias).

## **11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção no equipamento conforme estabelece o Documento de Formalização de Demanda (3777880), Estudos Preliminares (3800274) e Projeto Básico (4165488).

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento se dará por meio de Nota de Empenho (NE) e será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, com amparo no art. 5, § 3º, da Lei nº 8.666/93 se o valor adjudicado for inferior ao valor constante do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em sendo superior, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do alínea a), inciso do art. 40, Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

**12.3.** O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

## **13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO**

- a. DFD (3777880)
- b. Estudos Preliminares (3800274)
- c. Proposta Qiacube (3811726)
- d. Parte 805-HFA (3803120)
- e. Pesquisa Parâmetro I (3842288)
- f. Despacho 915-HFA (3842306)

- g. E-mail (3842404)
- h. Banco de Preços (3842442)
- i. Declaração de Exclusividade (3841282)
- j. E-mail Cotação (3865542)
- k. E-mail Resposta (3865548)
- l. Declaração Preços praticados (3868516)
- m. Nota Fiscal (3881668)
- n. Parte 73-HFA (3882244)
- o. Proposta Qiagen (3938056)
- p. Despacho 1031-HFA (3938250)
- q. Parametrizadas (3963636)
- r. Declaração Qiagen (3999244)
- s. Nota Fiscal Qiagen (3999290)
- t. Nota Fiscal Qiagen (3999304)
- u. Despacho 1106-HFA (4000296)
- v. DAP (4003650)
- w. DAP (4096958)
- x. Mapa Comparativo de Preços (4124528)
- y. Relatório de Avaliação Crítica 646-HFA (4124550)
- z. Despacho 1270-HFA (4125172)
- aa. Autuação (4134900)
- ab. Termo de Abertura (4135072)
- ac. Parte 1113-HFA (4135160)
- ad. Autorização OD (4135236)
- ae. Parte 1110-HFA (4133478)
- af. Projeto Básico Modelo (4134202)
- ag. Contrato Modelo AGU (4134214)

- ah. Extrato Parecer AGU (4135716)
- ai. Designação OD (4135918)
- aj. Desig Che Sec Aqs (4135924)
- ak. Nomeação Cmt Log (4135952)
- al. Email Veracidade Exclusividade (4136332)
- am. Declaração Não Emprega Menor (4136364)
- an. Contrato Social Qiagen (4136692)
- ao. Certidão Parametrizada (4136860)
- ap. SICAF (4136866)
- aq. Consolidada TCU (4136884)
- ar. CADIN (4140256)
- as. Parte 584-HFA (4139248)
- at. Análise de Riscos 147-HFA (4165190)
- au. Projeto Básico 12-HFA (4165488)
- av. Termo de Inexigibilidade (4138870)
- aw. Análise de Conformidade (4140724)
- ax. Lista de Verificação (4140830)

## VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a aquisição do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela exclusividade de fornecimento de material no território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisições (4135924) e do Ordenador de Despesas do HFA (4135918) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (4135952), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação (4140830) disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição.

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

- Dispensar a publicação do Extrato de Inexigibilidade conforme a ON nº 34-AGU/2011, de 13DEZ11, e a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU/14 de 26FEV14.

Brasília - DF, de outubro de 2021.

Agente Responsável pelo Processo: José Luis de Lima - Cap R/1 EB

**JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)**

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)**

Ordenador de Despesas

**RATIFICO**, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **José Luis de Lima, Auxiliar**, em 19/10/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 19/10/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 20/10/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 21/10/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **4138870** e o código CRC **63DBE45C**.